



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 2.487, DE 26 DE ABRIL DE 2013.**

**Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Agentes Políticos no âmbito do Poder Executivo de Lagoa Santa – MG e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 147 e seguintes da Lei Municipal 3.242/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que o Servidor, ao se deslocar para fora do Município, em missão ou a serviço autorizado, é concedida diária, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Aos Agentes Políticos e aos equiparados que se deslocarem temporariamente no interesse deste Município para outro, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, desde que relacionados com a função que exerce, será concedida Diária para custear despesas com pousada, alimentação e locomoção interna.

§ 1º - Consideram-se como Agentes Políticos o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Diretores.

§ 2º - Consideram-se como equiparados os Assessores que se deslocarem em missão especial, autorizados pelo Prefeito ou pelos Secretários.

**Art. 2º** - As condições e valores para concessão das Diárias são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - Observado o enquadramento do servidor nos grupos funcionais, a concessão de diárias por deslocamento se dará da seguinte forma:

I - Por período superior a 06 (seis) horas e inferior a 18 (dezoito) horas será devido 1/2 (metade) do valor da diária;

II - Por período superior a 18 (dezoito) horas será devido o valor da diária integral.

**Art. 4º** - No deslocamento do servidor poderá ser-lhe ainda concedido adiantamento para fazer face às despesas de locomoção, as quais deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais, passagens, recibos e notas de abastecimento.

**Parágrafo Único** - As despesas com deslocamento poderão ser ressarcidas, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 5º** - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte dos servidores quando em viagem:

I - veículo da administração municipal;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - veículo de transporte coletivo;

III - veículo alugado;

IV - transporte aéreo.

§ 1º - Na utilização de veículo da administração municipal com motorista a comprovação das despesas com deslocamento será de responsabilidade do motorista.

§ 2º - As despesas com locação de veículos para viagens serão pagas preferencialmente pela tesouraria Municipal diretamente ao favorecido.

**Art. 6º** - Quando não houver exatidão no tempo de duração da viagem, somente poderá ser feito ao servidor adiantamento máximo de 10 (dez) diárias.

**Art. 7º** - Os adiantamentos de Diária serão objeto de prestação de contas, que deverá ser elaborada num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do retorno ao Município.

**Parágrafo Único** – A Prestação de Contas das Diárias recebidas deverá ser efetuada na forma do Anexo II deste Decreto.

**Art. 8º** - O servidor que indevidamente receber diária, adiantamento ou reembolso de viagens, será obrigado a restituir aos cofres públicos, a importância indevida em parcela única.

**Art. 9º** - O servidor que dolosamente receber ou favorecer recebimento indevido de diárias, adiantamentos ou reembolso de viagens, será punido nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

**Art. 10** - A Diária não é devida:

I - no período de trânsito ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado.

**Art. 11** - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de abril de 2013**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**